

CONTRATO

AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO APLICACIONAL DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

«SISTEMA DE GESTÃO DE FLUXOS FINANCEIROS – CAMPANHAS: IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES, IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS, IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS DO ANO DE 2023, E ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS DO ANO 2024»

PROCESSO N.º 21/CLPQ/AT/2024

Primeiro Outorgante: O Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada por AT e/ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva pública, matriculada no Conservatória do Registo Comercial sob o NIPC 600084779, com domicílio na Rua da Prata 20-22, 1149-027, na Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho e Distrito de Lisboa, em Portugal, legalmente representada no ato pela Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros (DSGRF), XX, no uso de competência subdelegada.

E

Segundo Outorgante: O Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária constituído pelas consorciadas *ACCENTURE TECHNOLOGY SOLUTIONS - SOLUÇÕES INFORMÁTICAS INTEGRADAS, S.A.*, matriculada no Conservatória do Registo Comercial com o NIPC 502443855, com sede no Edifício Santos 37, Boqueirão do Duro, N.º 37 D-E, 1200-163 Freguesia da Misericórdia, no Concelho e Distrito de Lisboa, em Portugal Continental; *ACCENTURE (UK) LIMITED*, registada com o n.º 4757301 no Reino Unido, com sede 30 *Fenchurch Street*, EC3M 3BD, London; e a *ACCENTURE, CONSULTORES DE GESTÃO, S.A.*, matriculada no Conservatória do Registo Comercial sob o NIPC 502309440, com sede no Edifício Santos 37, Boqueirão do Duro, N.º 37 D-E, 1200-163 Freguesia da Misericórdia, no Concelho e Distrito de Lisboa, em Portugal Continental; intervindo esta última na qualidade de representante legal e comum do consórcio, através do procurador nomeado XX

portador do cartão de cidadão n.º XX, válido até XX, emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na Av.ª Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1 16.º Piso, Freguesia de Campolide, no Concelho e Distrito de Lisboa, em Portugal Continental, conforme acervo documental apresentado em sede de concurso.

Considerando que:

1. Nos termos conjugados do disposto nos artigos 36.º e 38.º ambos Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, na sua atual redação, bem como, por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04, que faz cessar o Decreto-Lei n.º 40/2011 de 22/03, as normas repristinadas no Regime Jurídico da Realização das Despesas Públicas e da Contratação Pública (RJRDPCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, na sua atual redação, aplicável *ex vi* da al. f) do n.º 1 do art.º 14.º do CCP, foram autorizadas as decisões de contratar, de autorização da despesa, e da escolha do procedimento, em cumprimento do despacho de 2024-02-29, proferido pela Diretora Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros (DSGRF), XX, exarado no GPS n.º 660020246601002779 de 2024-02-29, a que corresponde a informação GPS n.º 691020246912000923 de 2024-02-28.
2. No âmbito do despacho supramencionado, foram também anuídos os seguintes atos, designadamente a adoção do procedimento de formação pré-contratual do Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, al. d) do n.º 1 e do disposto na al. e) do n.º 2, ambas do art.º 16.º, do estatuído no art.º 18.º e do preceituado na al. a) do n.º 1 do art.º 20.º, todos do CCP; a aprovação das peças do procedimento; a determinação do preço base do procedimento; a fixação do prazo para a apresentação das candidaturas; a prestação de esclarecimentos; a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das candidaturas; a nomeação e a respetiva delegação de competências no júri do procedimento.
3. Neste contexto, em cumprimento do despacho de 2024-05-06, proferido pelo Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais (ARFP) da AT, XX, exarado no GPS n.º 691020246912001389 de 2024-03-06, foram aprovadas todas as proposta contidas no Relatório Final da Fase da Apresentação das Candidaturas e da Qualificação dos Candidatos do procedimento em apreço, e autorizados os seguintes atos: a decisão de qualificação de todos os candidatos apresentados ao concurso; a fixação do prazo para a apresentação de propostas; a delegação no júri das competências de prestação de

esclarecimentos, de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas e da decisão sobre a classificação de documentos da proposta.

4. Por conseguinte, em observância com despacho de 2024-08-02, proferido pelo Subdiretor-geral da ARFP da AT, XX, exarado no GPS n.º 6910202469120083783 de 2024-07-31 foram aprovadas todas as propostas contidas no Relatório Final da Fase da Apresentação das Propostas e Decisão de Adjudicação do procedimento em apreço, e autorizados os seguintes atos: a decisão de adjudicação; a delegação no júri das competências de notificação da adjudicação, de apresentação e prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, de caducidade da adjudicação; a aprovação da minuta do contrato; designar a AT como representante do Estado Português na outorga do contrato; nomear o gestor do contrato; e publicitar a informação de adjudicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos (<http://www.base.gov.pt/>).
5. À prestação da caução é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 88.º e 89.º ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação.
6. Todos os elementos previstos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, são parte integrante do Contrato.
7. A dotação com o encargo da despesa do contrato a celebrar foi comprometida Sede de Orçamento para o ano económico de 2024, na Rúbrica de Classificação Económica 07.01.08.A0.B0 – Aquisição de Bens de Capital – Investimentos - Software informático na Fonte de Financiamento 513 - Rp Do Ano - Com outras Origens, e na Atividade 255 - Informação, Documentação, Conhecimento e Gestão de Tecnologias da Informação e da Comunicação, através do compromisso em GERFIP n.º 6952418964.
8. O presente contrato é celebrado, nos termos e nas condições estipuladas nas cláusulas infra apresentadas, sem quaisquer reservas das Partes, a saber:

PARTE I – CCP

FORMAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1.ª - OBJETO

1. O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição da prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), no âmbito do «Sistema de Gestão de Fluxos Financeiros (SGFF) – Campanhas: Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), Imposto sobre o

- Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) do ano de 2023, e Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) do ano 2024».
2. O objeto contratual consubstancia a execução da prestação dos serviços de análise; de especificação funcional e técnica; de desenho; de desenvolvimento e de execução de testes para assegurar a manutenção a evolução funcional nos vários ambientes aplicativos vertidos no número anterior e especificado no Anexo I ao presente contrato.
 3. A vigência contratual compreende o ano 2024, num total de 5.106 (cinco mil cento e seis) horas.
 4. Para formação do procedimento que subsumiu à presente celebração contratual adotou-se o Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com referência n.º 21/CLPQ/AT/2024.
 5. O objeto do contrato a celebrar apresenta o vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV) n.º 72200000-7 – Serviços de consultoria e de programação de *software*, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS E FUNCIONAIS MÍNIMOS

1. O Segundo Outorgante encontra-se vinculado ao cumprimento dos seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos, nomeadamente, a saber:
 - a. Análise, desenho e especificação funcional:
 - i. Interpretação de necessidades de negócio;
 - ii. Levantamento de requisitos;
 - iii. Identificação de funcionalidades;
 - iv. Perfilagem de utilizadores e níveis de acesso;
 - v. Modelação de processos;
 - vi. Prototipagem de ecrãs;
 - vii. Estudo de usabilidade;
 - viii. Estruturação de navegação nos sistemas de informação;
 - ix. Definição de entidades do sistema;
 - x. Desenho funcional do sistema de informação e enquadramento com a arquitetura atual;
 - xi. Previsão de necessidades de *hardware* e *software*.
 - b. Análise, desenho e especificação técnica:

- i. Definição de subsistemas, processos, serviços e interfaces entre estes;
 - ii. Desenho da arquitetura e modelação de dados;
 - iii. Análise de impacto em sistemas internos e externos com a identificação de necessidades de migração de dados, volume de dados (a título não exaustivo);
 - iv. Definição dos fluxos de informação, bem como de todo um vasto conjunto de elementos conexos como meios de autenticação, proteção de dados, meios de acesso e invocação, ambientes de execução, normalização de mensagens, monitorização e gestão de níveis de serviço, requisitos infraestruturais, entre outros.
 - c. Definição de testes:
 - i. Definição e configuração de casos de teste de utilização, usabilidade, qualidade, carga e segurança;
 - ii. Definição de baterias de teste.
 - d. Desenvolvimento:
 - i. Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de *software* para a codificação de peças de *software* que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura dos Sistemas do Primeiro Outorgante;
 - ii. Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, *guidelines*, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, *releases*, etc.) manutenção e despiste de problemas.
 - e. Realização de testes de utilização:
 - i. Execução das baterias e planos de testes identificados em fase de análise;
 - ii. Elaboração de documentação dos resultados de testes;
 - iii. Realização de ações de transferência de conhecimentos sobre a globalidade dos serviços prestados e dos entregáveis produzidos.
2. Das atividades preconizadas no número anterior, deverão resultar um conjunto de entregáveis descritos, de forma não exaustiva, nos pontos seguintes e que serão solicitados em função da natureza de cada projeto:
 - i. Relatórios de progresso de gestão de projeto em conformidade com a metodologia de gestão de projeto em vigor no Primeiro Outorgante;

- ii. Documentação com a especificação dos requisitos de negócio de cliente e requisitos funcionais;
 - iii. Documentação com a arquitetura funcional do sistema enquadrada na arquitetura atual do Primeiro Outorgante;
 - iv. Documentação com o modelo físico de dados;
 - v. Documentação com as condições de teste, casos de teste e de aceitação;
 - vi. Documentação técnica com a configuração da solução;
 - vii. Documentação com código fonte da solução;
 - viii. Relatório de aceitação de testes;
 - ix. Plano de formação, manuais de utilização e administração;
 - x. Plano de *cut-over*.
3. Os serviços executados no âmbito do objeto contratual são obrigados ao cumprimento de um período mínimo de garantia de 1 (um) ano a contar da data de aceitação final do projeto.
 4. No âmbito do período de garantia, o Primeiro Outorgante, poderá acionar o suporte técnico, sem quaisquer restrições, nomeadamente ao nível do número de utilizações/acessos.
 5. Ao abrigo do número anterior é da responsabilidade do Segundo Outorgante manter atualizados os contatos estabelecidos na Cláusula 9.^a do presente contrato, sob a epígrafe Gestor Contratual.
 6. O tempo máximo de resposta de pedido de suporte técnico ao abrigo do número anterior são 48H.

Cláusula 3.^a – NÍVEIS DE SERVIÇOS MÍNIMOS

1. O Segundo Outorgante encontra-se vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços mínimos, observados na tabela infra apresentada.

PNT/HORAS	DIAS ÚTEIS	DIAS DESCANSO SEMANAL E COMPLEMENTAR
PNT – Período normal de trabalho	8H às 20H	REGIME STAND-BY

Cláusula 4.^a - REQUISITOS MÍNIMOS DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

1. O Segundo Outorgante encontra-se vinculado ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos para a constituição da estrutura organizativa do objeto contratual, nomeadamente; saber:

- a. Gestor de Projeto – Responsável pelo planeamento, execução e finalização do projeto em questão e das atividades associadas como, entre outras, a definição de objetivos de projeto, o levantamento de requisitos, a gestão do custo-tempo-qualidade do projeto e a documentação de todos os entregáveis associados ao mesmo;
 - b. Analista Funcional - Efetua o levantamento dos requisitos funcionais das necessidades de negócio para o desenvolvimento de sistemas, identifica falhas e oportunidades de melhoria dos processos e elabora a respetiva documentação;
 - c. Arquiteto de Sistemas – Concebe, projeta e arquiteta aplicações, identificando o esquema aplicacional, a sua modularização, as diversas camadas tecnológicas que o compõem e a integração entre elas;
 - d. Programador – Efetua o desenvolvimento de sistemas, utilizando linguagens e ambientes de programação para a codificação das peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura de Sistemas do Primeiro Outorgante.
2. A celebração do objeto contratual compreende a alocação de recursos humanos qualificados e especializados nas funções.

Cláusula 5.^a – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo máximo da vigência do objeto contratual é 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a vigência contratual cessa quando atingindo consumo total do número de horas definidas na Cláusula 1.^a do presente contrato.

Cláusula 6.^a - LOCAL DE EXECUÇÃO

1. A execução do objeto contratual decorrerá nas instalações do Primeiro Outorgante, , sito em Portugal.
2. Não obstante o preceituado no número anterior, a execução do objeto contratual também poderá ocorrer remotamente, sempre que a natureza das funções o permitam, e que seja do interesse do Primeiro Outorgante.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições contratualizadas.

Cláusula 7.^a – PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base é o preço máximo que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pelo fornecimento que constitui o objeto do contratual.
2. Nos termos do artigo 97.º do CCP, o preço contratual ascende ao montante total de 242.535,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco euros).
3. Pela execução do objeto do contratual, o Primeiro Outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento do preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão do preço contratual, salvo imperativo legal a contrário.
5. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente as despesas de alojamento, de alimentação, de deslocação de meios humanos, de aquisição, de transporte, de armazenamento, de manutenção de meios materiais, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 8.^a – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

1. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir faturação eletrónica, conforme o disposto no artigo 299.º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos legais exigidos em matéria fiscal.
2. Ao abrigo do previsto nos artigos 29.º e 36.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA), a formalidade da emissão da fatura ocorre após cada transmissão prestação de serviços e, salvo devidas exceções previstas legalmente.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a faturação só poderá ser emitida após o vencimento da correspondente obrigação, designadamente após a data de aceitação/aprovação da conformidade da execução do objeto contratual pelo Primeiro Outorgante.
4. Nos termos conjugados no estatuído no Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, na sua atual redação e do preceituado na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, o Segundo Outorgante, para reclamar o pagamento da faturação devida e vincenda é obrigado a emitir os documentos de faturação com o número de compromisso facultado no ato de adjudicação, assim como identificar o número do processo e número do registo contratual, se aplicável.

5. Não obstante o disposto no número anterior, deve incluir o volume horas realizadas e correspondente período a pagamento.
6. A faturação deverá ser emitida em nome da Autoridade Tributária e Aduaneira, Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, com o número de identificação de pessoa coletiva 600084779, com o domicílio sito na Rua da Prata, n.º 20-22, 1.º Andar, 1149-027 em Lisboa.
7. Nos termos conjugados do plasmado no n.º 1 do artigo 31.º-A no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação e do preceituado no artigo n.º 198.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, informa-se que a faturação deverá ser expedida conjuntamente com as declarações comprovativas da situação tributária e contributiva do Segundo Outorgante, perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, respetivamente.
8. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a apresentação dos documentos encontra-se dispensada quando haja consentimento formal, nos previstos no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, ou, o Segundo Outorgante se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
9. O pagamento da faturação será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação e da validação desta, via transferência bancária, salvo inexistência de impedimentos.

PARTE II – REGIME SUBSTANTIVO CONTRATO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9.ª – GESTOR CONTRATUAL

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º- A do CCP, o gestor do contrato nomeado representante do Primeiro Outorgante é XX, o qual apresenta como contatos os seguintes elementos, morada profissional Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, n.º 28, 1099-013 na Freguesia de Campolide, no Concelho e Distrito de Lisboa, em Portugal Continental, telefone número XX e endereço de correio eletrónico XX.
2. Nos termos do disposto no artigo 468.º do CCP, o representante do contrato nomeado pelo Segundo Outorgante é XX, portador do cartão de cidadão n.º XX, válido até XX, emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na Av.ª Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1 16.º Piso, Freguesia de Campolide,

no Concelho e Distrito de Lisboa, em Portugal Continental, telefone número XX telemóvel n.º XX endereço de correio eletrónico XX.

Cláusula 10.^a – INTERPRETAÇÃO

1. O contrato é qualificado de natureza administrativa, assumindo a designação de contrato administrativo.
2. O contrato administrativo é sempre celebrado por escrito, salvo se a Lei estabelecer outra forma.
3. Em matéria de conformação da relação contratual, o contrato rege-se pelas cláusulas e pelos demais elementos integrantes do contrato que sejam conformes a Constituição e a Lei, mormente o estatuído no Código da Contratação Pública (CCP).
4. O presente contrato integra os seguintes elementos:
 - a. O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
5. O Primeiro Outorgante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o Clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

8. Além dos documentos indicados no n.º 4, o Segundo Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
9. As Partes que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à Parte contrária, a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
10. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais forem anuladas ou declaradas nulas, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 11.^a – PRODUÇÃO DE EFEITOS

1. O contrato produz efeitos a partir da data da celebração, nos termos do disposto no artigo n.º 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, aplicável por força do estatuído no artigo 470.º do CCP.
2. A plena eficácia do contrato depende da emissão dos atos de aprovação, de visto, de publicidade, ou de outros atos integrativos de eficácia exigidos por Lei, quer em relação ao próprio contrato, quer ao tipo de ato administrativo que o mesmo eventualmente substitua, no caso de se tratar de contrato com objeto passível de ato administrativo.
3. A informação relativa à formação e à execução dos contratos públicos é obrigatoriamente publicitada no portal dos Contratos Públicos, através de fichas conforme modelo constante de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas.

EXECUÇÃO

Cláusula 12.^a - PRINCÍPIOS

1. O contrato constitui para as Partes situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da Lei.

Cláusula 13.^a - COLABORAÇÃO RECÍPROCA

1. As Partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 14.^a - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. As Partes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. As Partes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda qualquer informação a que o Segundo Outorgante tenha acesso do Primeiro Outorgante.
4. Carece de consentimento prévio do Primeiro Outorgante:
 - a. A divulgação de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b. A utilização do seu logótipo/imagem gráfica para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de Segundo Outorgante.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a. Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos Outorgantes;
 - b. Se encontre disponível para o público em geral;
 - c. As Partes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d. Seja conhecida do Primeiro Outorgante que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e. Tenha sido transmitida ao Primeiro Outorgante por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
6. As Partes acordam, por escrito, a possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 15.^a - PROTEÇÃO DE DADOS

1. As Partes comprometem-se a assegurar a adequada proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis e regulamentos que lhes são aplicáveis.

**Cláusula 16.^a - AMBIENTE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO E,
RESPONSABILIDADE SOCIAL**

1. O Segundo Outorgante obriga-se no decurso da execução contratual, a garantir o cumprimento dos requisitos legais e boas práticas aplicáveis em matéria de ambiente e de segurança, higiene e saúde no trabalho e responsabilidade social, nomeadamente:
 - a. Não utilizar e não apoiar em nenhuma circunstância, a utilização de mão-de-obra infantil.
 - b. Em caso de deteção de uma situação de trabalho infantil, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação até atingir a maioridade;
 - c. Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação em vigor;
 - d. Respeitar o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
 - e. Não utilizar práticas abusivas ou que determinem perda da remuneração;
 - f. Não praticar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
 - g. Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja excecional e remunerado;
 - h. Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;
 - i. Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos para o salário mínimo nacional;
 - j. Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou de responsabilidade social;
 - k. Deixar a zona de trabalho nas melhores condições de arrumação e limpeza;
 - l. Contatar o gestor em caso de dúvidas, através dos canais determinados para o efeito;
 - m. Cumprir as obrigações definidas para produtores de resíduos.
2. Em caso de alteração aos normativos na vigência contratual, o Segundo Outorgante deve adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.

3. O cumprimento das obrigações supramencionadas, assim como, as preceituadas legalmente, não importam quaisquer encargos para o Primeiro Outorgante.

Cláusula 17.^a - RESPONSABILIDADE

1. O Segundo Outorgante assume a responsabilidade pelos seus trabalhadores e pela perfeita adequação destes ao cumprimento do objeto contratual.
2. O Segundo Outorgante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o Primeiro Outorgante ou para terceiros.
3. O Segundo Outorgante é responsável por todos os atos e omissões praticados através de ação ou omissão dos seus trabalhadores, independentemente do vínculo contratual existente, mesmo contra as ordens ou instruções por si transmitidas.
4. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer indemnização que este tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o Primeiro Outorgante incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por Parte do Segundo Outorgante de qualquer das obrigações assumidas.
5. Se o Primeiro Outorgante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do Segundo Outorgante, esta goza do direito de regresso contra este último, por todas as quantias despendidas, incluindo nomeadamente as despesas e os honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 18.^a - PESSOAL

1. O Segundo Outorgante obriga-se a formar os trabalhadores afetos à execução do objeto contratual, para cumprimento dos Regulamentos de Segurança e outros, vigentes no Primeiro Outorgante, bem como os princípios de urbanidade.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que os recursos humanos adstritos à execução do objeto contratual, detenham o nível de literacia da língua padrão utilizada no país, designadamente a língua portuguesa, utilizada pelos falantes escolarizados.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade deste todas as infrações que advenham a ocorrer neste domínio.

4. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução do objeto contratual, nomeadamente os encargos com remunerações (contribuições obrigatórias para Autoridade Tributária e Aduaneira e para o Instituto da Segurança Social, I.P.), seguro obrigatório de acidentes de trabalho, etc..
5. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A, aplicável por remissão do n.º 13 do artigo 42.º ambos do CCP, nomeadamente a manutenção na fase de execução contratual dos recursos humanos proposto em fase de apresentação de proposta.
6. O Primeiro Outorgante acordará com o Segundo Outorgante, as normas de identificação do pessoal adstrito ao objeto contratual e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.
7. O Primeiro Outorgante pode, sempre que o julgue necessário, requerer em matéria de recursos humanos informação ao Segundo Outorgante, nomeadamente:
 - a. Nome e morada das pessoas afetadas ao contrato;
 - b. Categoria;
 - c. Horário de trabalho;
 - d. Número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.
8. O Segundo Outorgante em caso da substituição dos recursos propostos em sede de execução do contrato, obriga-se a garantir as mesmas capacidades, as certificações e a experiência dos recursos substituídos, devendo ser comunicada por escrito e aprovado pelo Primeiro Outorgante.
9. O Segundo Outorgante em caso de ausências por motivos de férias, de licenças, de faltas ou outras situações, obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os elementos mencionados no número anterior para pessoal.
10. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar ao Primeiro Outorgante, as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.
11. O Primeiro Outorgante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda que não deve autorizar a permanecer nas suas instalações.
12. O Segundo Outorgante deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos ao contrato, de forma a garantir consistência e qualidade do objeto contratual.

Cláusula 19.ª – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. As Partes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os bens e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. Correm integralmente por conta do Segundo Outorgante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
3. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Primeiro Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 20.ª - PROPRIEDADE

1. São propriedade do Primeiro Outorgante:
 - a. Todos os elementos que este forneça ao Segundo Outorgante para efeitos de execução do contrato;
 - b. Todos os elementos entregues e aceites, os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.
2. Com a aceitação da prestação de serviços ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Primeiro Outorgante, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo a respetiva documentação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do Segundo Outorgante todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho, e bem assim, sobre produtos de base por este utilizados, da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo mas não se limitando a metodologias, know-how, software de base, desenvolvidas independentemente da especificação do Primeiro Outorgante, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito do contrato.

4. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pelo Segundo Outorgante em fase de execução do presente contrato, que ainda não hajam sido recebidos pelo Primeiro Outorgante, devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.
5. O Primeiro Outorgante tem o direito de propriedade sobre os produtos intermédios e finais a desenvolver nos termos do contrato, conforme definido nos termos dos números anteriores, independentemente de não proceder ao pagamento do preço estipulado, em virtude de incumprimento contratual do Segundo Outorgante.

Cláusula 21.^a – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a cumprir o objeto do contrato em conformidade com os seus termos e condições, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.
2. O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante, às exigências legais e às obrigações, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
3. Após comunicação formal da execução do objeto contratual pelo Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para proceder à respetiva verificação, aferindo eventuais irregularidades nos seguintes domínios, nomeadamente da qualidade, da documentação e da respetiva adequação aos requisitos do negócio previamente definidos.
4. O Primeiro Outorgante poderá solicitar a colaboração do Segundo Outorgante para a realização dos testes referidos no número anterior.
5. O Primeiro Outorgante deve comunicar por escrito ao Segundo Outorgante todas as irregularidades encontradas, dispondo este de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção da comunicação, para suprir as deficiências e as irregularidades detetadas pelo Primeiro Outorgante sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
6. Todos os encargos com a devolução e/ou substituição do objeto contratual são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.
7. Findos os prazos referidos nos números 3 e/ou 5, o Primeiro Outorgante lavrará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um auto de aceitação definitiva do objeto contratual fornecido, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente Cláusula.

8. A rejeição do objeto contratual não confere ao Segundo Outorgante qualquer direito a indemnização ou compensação.
9. Nos termos da presente Cláusula, não é permitida a aceitação tácita do objeto do contrato.

Cláusula 22.^a – GARANTIA DE TRANSFERÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

1. A suspensão ou a extinção do contrato, não prejudica a utilização plena pelo Primeiro Outorgante dos elementos produzidos no decurso contratual e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do contrato.
2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante assume a obrigação de proceder à transferência, para o Primeiro Outorgante ou terceira Parte que o Primeiro Outorgante designar, todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência do *know-how*, cessão de posição contratual.
3. O processo de transferência ou transição, comporta o respeito pelos prazos e condições estipulados no contrato, não podendo este exceder o prazo máximo de 1 (um) mês.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem o Primeiro Outorgante, mantendo-se as responsabilidades e obrigações emergentes do contrato, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do Primeiro Outorgante, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 23.^a - SUSPENSÃO

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante, pode em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao envio da notificação, salvo se da referida notificação, constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A execução do objeto contratual recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o Primeiro Outorgante notificar por escrito o Segundo Outorgante para o efeito.

MODIFICAÇÕES

Cláusula 24.^a - MODIFICAÇÕES

1. O contrato pode ser modificado por:
 - a. Acordo das Partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
 - c. Ato administrativo do Primeiro Outorgante, mormente razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. As modificações produzem os seus efeitos após comunicação escrita à contraparte, e com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração, salvo data diferente a acordar.
3. A modificação não pode nunca se traduzir na alteração global do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

CESSÃO DA POSIÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 25.^a - CESSÃO DA POSIÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto no CCP.
2. A cessão da posição contratual e a subcontratação é sempre vedada quando:
 - a. A escolha do Segundo Outorgante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
 - b. O cessionário e/ou subcontratado encontram-se abrangidos pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
3. Nos casos de autorização da cessão e/ou subcontratação pelo Primeiro Outorgante, devem estes comprovar que, se encontram habilitados atento ao disposto na alínea b) do número anterior, e que reúnem as capacidades técnicas e financeiras.

4. Nas situações de subcontratação, a Segundo Outorgante permanece integralmente responsável perante o Primeiro Outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
5. O subcontratado pode reclamar, junto do Primeiro Outorgante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Segundo Outorgante, exercendo o primeiro o direito de retenção das quantias devidas por força do contrato principal.
6. O pagamento direto aos subcontratados pelo Primeiro Outorgante está limitado ao valor dos débitos vencidos e não pagos ao Segundo Outorgante ou, se futuros, por aquele reconhecidos.

INCUMPRIMENTO, SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 26.^a – INCUMPRIMENTO

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das Partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do exercício do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos termos gerais de direito.

Cláusula 27.^a - MORA

1. O atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias, confere ao Segundo Outorgante direito aos juros de mora, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.

Cláusula 28.^a - PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir à Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*A/n.^{\circ} \text{ dias contrato}*\text{€}50 \text{ euros}$$

Sendo: P= montante da sanção em euros

V= Valor do contrato

A = número de dias ou horas em atraso

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante, tem em conta nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do Primeiro Outorgante ou deduzida ao preço contratualizado.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previsto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

Cláusula 29.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 30.^a - DEDUÇÕES AO PAGAMENTO

1. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, as importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato, bem como as demais quantias que lhe sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 31.^a - AUDITORIAS

1. No âmbito do presente procedimento o Primeiro Outorgante e os seus representantes legais, mormente os auditores, podem proceder, sem aviso prévio, à realização de inspeções e auditorias.
2. O Segundo Outorgante nas inspeções e nas auditorias calendarizadas e no prazo máximo de 24 horas, deve garantir o acesso às suas instalações, aos registos e a outros documentos.
3. Se a auditoria vier a revelar que a Segundo Outorgante não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações contratuais, o Primeiro Outorgante pode comunicar-lhe as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, estipulando um prazo razoável para a sua implementação.
4. A Segundo Outorgante deve comprometer-se a implementar as recomendações formuladas no prazo estabelecido pelo Primeiro Outorgante.
5. Nos casos em que, as recomendações comunicadas pelo Primeiro Outorgante não sejam implementadas no prazo estipulado para o efeito, pode o Primeiro Outorgante resolver o contrato.

EXTINÇÃO

Cláusula 32.^a - CAUSAS

1. São causas de extinção do contrato:
 - a. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - b. A revogação;
 - c. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Primeiro Outorgante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 33.^a - REVOGAÇÃO

1. As Partes podem, por acordo, podem revogar o contrato celebrado a qualquer momento.
2. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Primeiro Outorgante pode rescindir o contrato celebrado, no caso de:
 - a. Cumprimento defeituoso ou incumprimento das condições previstas nas peças do procedimento;
 - b. Dissolução ou insolvência do Segundo Outorgante.
4. A rescisão não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 34.^a - RESOLUÇÃO POR INICIATIVA DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a. Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato;
 - d. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais;
 - e. Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - f. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - g. Prestações de falsas declarações;
 - h. Incumprimento das obrigações e níveis de serviço mínimos previstos no presente contrato.
 - i. Quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de três meses ou o Segundo Outorgante declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.

2. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante, se aplicável.
3. A resolução do contrato nos termos do disposto no artigo 448.º do CCP, abrange a repetição de prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante se assim for determinado pelo Primeiro Outorgante.
4. Independentemente da conduta do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

Cláusula 35.ª - RESOLUÇÃO POR INICIATIVA DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante notificação enviada ao Primeiro Outorgante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
2. A cessação dos efeitos do contrato, não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a sua execução.
3. A resolução do contrato nos termos do disposto no artigo 449.º do CCP, não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do Segundo Outorgante previstas no contrato, com exceção das obrigações a que se refere a Cláusula 19.º do presente contrato.

LÍTIGIOS CONTRATUAIS

Cláusula 36.ª - FORO COMPETENTE

1. As Partes para a apreciação e resolução de todos os litígios decorrentes da celebração contratual aceitam atribuir competência ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Qualquer litígio ou diferendo entre as Partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias é decidido com recurso à arbitragem.

3. A arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo Primeiro Outorgante, outro pelo Segundo Outorgante a que se reporte o litígio e um terceiro, que preside, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
4. A nomeação dos árbitros pelas Partes deve revestir a forma escrita e efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da receção do pedido de arbitragem.
5. Na falta de acordo, o árbitro presidente é designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das Partes.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da Parte Demandante e da resposta da Parte Demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais de direito.
9. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das Partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses Tribunais.
10. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 37.^a - ENCARGOS

1. Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato a celebrar, incluindo as relativas à prestação e manutenção de caução e dos emolumentos se devidos ao Tribunal de Contas.
2. Constituem ainda encargos para o Segundo Outorgante:
 - a. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;

- c. A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;
- d. O pagamento de quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções previstas nos artigos 88.º a 91.º e 292.º do CCP.

Cláusula 38.ª - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- 1. As notificações e comunicações efetuam-se ao abrigo dos artigos 467.º e 469.º do CCP.
- 2. Todas as comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as comunicações podem também ser efetuadas por via postal e por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a. Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b. Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c. Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d. Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
- 5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e, que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
- 6. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e, que sejam efetuadas através de correio eletrónico só serão consideradas válidas com a oposição de assinatura qualificada digital.

Cláusula 39.^a - CONTAGEM DE PRAZOS

1. A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 40.^a - IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

1. Todas as quantias previstas no contrato, o preço base e o preço contratual não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Cláusula 41.^a - PREVALÊNCIA

1. As normas constantes do CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
2. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes nos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no programa do concurso prevalecem sobre aquelas.
3. As indicações constantes do programa do procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
4. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Cláusula 42.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente contrato, observar-se-á o preceituado no Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, na sua atual redação e em Lei especial.
2. Em tudo quanto não estiver regulado no CCP ou em Lei especial, ou não resultar da aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, é subsidiariamente aplicável à execução dos contratos administrativos, com as necessárias adaptações, o direito civil.

Cláusula 43.^a - OUTORGA

1. O presente contrato redigido em 27 (vinte e sete) páginas, lido e aceite sem reservas pelas Partes é outorgado com recurso a aposição de assinatura eletrónica qualificada.

Primeiro Outorgante

Assinado de forma digital por

Dados: 2024.08.30 09:45:18
+01'00'

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT) DIREÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
REGISTO Nº	X	24IN31300213
ANOTAÇÃO Nº		
03/ 09/2024		

Segundo Outorgante

Date: 2024.08.28 09:12:44 +01'00'